

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO****Data: 28/03/2023****Setor responsável: Coordenação Administrativa e Financeiro****Ao Setor de Licitações****1. DO OBJETO**

1.1. Solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de engenharia visando a construção da estrutura física do ambiente para implantação do FarmaCis conforme anexo II, implantação de câmeras de vigilância e reestruturação de pontos de Internet, telefone e energia e atualização do projeto arquitetônico, de acordo com as RDCs, 51/ANVISA/2010 e 50/ANVISA de 2002, incluindo elaboração de projeto básico; projeto executivo/memorial descritivo; planilha de custos, matriz de risco, cronograma físico-financeiro e acompanhamento enquanto durar a execução, fundamentada no art. 24, inciso I da Lei 8666/93 para o CISMIV, nas condições estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSER	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO Va
01	Elaboração de projeto para implantação de câmeras, inclusão de pontos de rede de Internet e telefone faltosos, data show, repetidor de sinal entre outros de acordo com solicitação do CISMIV.	20060	UNIDADE	01	R\$3.900,00
02	Elaboração de projeto de acordo com arquivo disponível no QR CODE:  Para construção ou readequação de ambiente específico para gestão de Medicamentos Básicos por Consórcios Intermunicipal de Saúde.	20060	UNIDADE	01	R\$6.900,00
03	Elaboração de projeto para concessão de alvará sanitário de acordo com relatório emitido pela vigilância sanitária de BH e acompanhamento da execução incluindo futuras possíveis readequações até a aprovação.	20060	UNIDADE	01	R\$7.100,00
Total					R\$17.900,00

1.2. Os preços constantes na presente requisição se tratam de produtos do menor preço, pesquisados no mercado local, conforme expresso no Anexo I do presente documento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. No caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso I, da Lei 8666/93, que dita:

Art. 24, – É dispensável a licitação”:

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

2.2. A elaboração dos projetos têm por finalidade estabelecer critérios, tipos de materiais e serviços, bem como normas para os serviços técnicos de elaboração de projetos de engenharia, com quantificação de material e elaboração de memorial descritivo, bem como orçamento de obras e serviços pertinentes a construção, implantação e readequação do prédio conforme solicitado os itens 01, 02 e 03 desse termo de referência.

2.3. No caso do item 01 - Elaboração de projeto para implantação de câmeras, inclusão de pontos de rede de Internet e telefone para adequação da estrutura funcional, com sistema de áudio e vídeo, instalação de pontos de rede de internet para antena wi-fi entre outros: a implantação de equipamentos de monitoramento se justifica pela necessidade de proteger o patrimônio público, constituídos por bens móveis e imóveis próprios, bem como a segurança dos servidores, pacientes e cidadãos que se dirigem ao CISMIV, uma vez que não dispomos de segurança pessoal, no momento possuímos 04 (quatro) câmeras em pontos estratégicos no 1º andar, o que não é o suficiente para suprir a demanda de todo o prédio de três andares.

2.3.1. Justifica-se também a elaboração do projeto para implantação de sistema de áudio e vídeo para o auditório, uma vez que as assembleias poderão acontecer em formato híbrido de forma presencial e remoto, também podendo ser usado para disponibilização de cursos para capacitação dos funcionários entre outros.

2.3.2. No caso dos pontos de internet, telefone e rede elétrica, justifica-se a necessidade de inclusão de novos pontos, tendo em vista que o layout do prédio sofreu alteração, a estrutura elétrica é antiga e não suporta os equipamentos usados no dia a dia, sofrendo piques de luz e instabilidade a todo momento, acarretando atraso nas atividades administrativas.

2.4. Para o item 02, Elaboração de projeto arquitetônico de acordo com as orientações disponíveis no QR Code anexo II: o processo tem por objetivo a elaboração de projeto para construção/adequação de unidade de recebimento e despacho de medicamentos e insumos, Inclui-se no serviço o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra.

2.5. Para o item 03, Elaboração de projeto atualização do projeto arquitetônico de acordo com as RDCs, 51/ANVISA/2010 e 50/ANVISA de 2002, encaminhamento para a Vigilância Sanitária competente e acompanhamento até a aprovação final, com objetivo de regularização da estrutura física perante aos órgãos de fiscalização.

2.6. Em que pese a Portaria nº13/2022, que regulamenta a dispensa eletrônica no âmbito do CISMIV, em seu art. 1º, §1º, definir que as cotações eletrônicas devem ser preferencialmente realizadas por meio eletrônico, o presente caso se molda à exceção disposta no §2º do referido artigo. Ocorre que, a natureza do objeto e a necessidade de realização do serviço devem ser realizados de forma mais ágil possível, vez que se trata implantação do FarmaCis onde pode-se observar o prazo de 01 (um) ano para implantação conforme normas disponíveis no QR Code Anexo II e, adequação predial para obtenção de alvará sanitário emitido pela vigilância sanitária em Belo Horizonte de acordo com as RDCs, 51/ANVISA/2010 e 50/ANVISA de 2002. Visando a economicidade, os três itens elencados para elaboração de projeto de engenharia são contratados em um único processo.

2.7. Cumpre salientar que a presente solicitação não se trata de fracionamento de objeto, vez que a contratação será realizada em parcela única por item. Importante destacar que o presente objeto trata de serviço de natureza contínua e, por tal maneira, deverá ser



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

realizado contrato pelo fato de a contratada acompanhar a execução do objeto até a finalização dos três itens, podendo ser renovado. Ademais, não se trata de fracionamento de parcela de mesmo objeto.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Fica registrado que os itens que se pretende contratar/adquirir especificados neste instrumento são de natureza comum por manterem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, e por conter especificações usuais de mercado.

3.2. Destaca-se que, serviço comum de engenharia é aquele “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado” (Decreto 10.024/2019, art. 3º, VIII), consoante se vislumbra no presente caso.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Para os itens 01 e 03 o prazo de entrega é de 45 (quarenta cinco) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço e no caso do item 02 o prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, em formato impresso, DWG (AUTOCAD) e as documentações técnicas em formato DOC (WORD) ou PDF e .XLS (EXCEL), versões originais e assinadas pelo engenheiro responsável na sede do CISMIV, na Rua José dos Santos, 120, centro, Viçosa – MG, CEP 36570-135, nos horários de 07:00 as 11:00 horas e 13:00 as 16:30 horas e, enviado para o email: adm.financeiro.cismiv@gmail.com

4.2. O serviço será recebido provisoriamente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência até a conclusão total do objeto, caso precise ser readequado, a contratada deverá efetuar as readequações para reenvio aos setores responsáveis e no caso do item 03 reenvio a vigilância sanitária competente, repetindo assim até a aprovação e obtenção do alvará.

4.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser readequado no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O serviço será recebido definitivamente após execução total do objeto e no caso do item 03 após aprovação final da Vigilância Sanitária competente no prazo de 15 (quinze) dias.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos projetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, readequado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no item 4.1., acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos dados do processo de contratação, tais como número do processo e respectiva ordem de serviços.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

6.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

6.1.8. A contratada deverá arcar com todos os encargos e demais custos.

6.2. Elaborar projeto básico; projeto executivo/memorial descritivo; planilha de custos; matriz de risco, cronograma físico-financeiro e acompanhamento e no caso do item 03 encaminhamento do projeto para aprovação junto a Vigilância Sanitária competente até a aprovação final, e acompanhamento e fiscalização da execução da (s) obra (s), devem ser executados seguindo os parâmetros informados nesse termo de referência e a boa fé para a conclusão satisfatória dos três itens:

- Projeto básico: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar a elaboração dos projetos e futura execução, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.
- Projeto executivo/memorial descritivo: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização da execução dos projetos, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução da obra. O Memorial Descritivo deve apresentar todas as características da edificação proposta no Projeto, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados dentre outras informações pertinentes
- Planilha de custos: deverá apresentar as seguintes informações: Discriminação dos serviços, quantitativo de cada serviço, custo unitário dos serviços, custo total de cada serviço, identificação do BDI utilizado.
- Matriz de risco: Também chamada de matriz de probabilidade e impacto, trata-se de uma ferramenta de gerenciamento utilizada para identificar e determinar o tamanho de um risco e possibilitar as ações de impedimento ou controle, deverá ser elaborada juntamente com o setor requisitantes. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às etapas de projeto estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços.
- Cronograma físico-financeiro: Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços, fundamentados em especificações técnicas e quantidades de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos. Deve apresentar a previsão de gastos mensais com cada uma das etapas da Obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deve conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total do serviço, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- Acompanhamento enquanto durar a execução: Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, readequando os projetos quando necessário, autorizando medição, solicitação de aditivo ou subtrativo ao contrato e, encaminhamento do projeto para aprovação junto a Vigilância Sanitária competente até a aprovação final.
- Entregar dos arquivos e documentos originais, devidamente assinados, em via física e digital, estes últimos em formato impresso, DWG (AUTOCAD) e as documentações técnicas em formato DOC (WORD) ou PDF e .XLS (EXCEL), versões originais e assinadas pelo engenheiro responsável na sede do CISMIV, na Rua José dos Santos, 120, centro, Viçosa – MG, CEP 36570-135, nos horários de 07:00 as 11:00 horas e 13:00 as 16:30 horas e, enviado para o email: adm.financeiro.cismiv@gmail.com
- Responsabilidade pelo ART de elaboração do projeto básico, bem como regularização frente os órgãos e conselhos necessários.
- Fiscalizar a execução das obras, verificando todos os serviços, o emprego de materiais de primeira qualidade que atendam às exigências contidas nas normas técnicas de acordo com os projetos e especificações pertinentes, esponsabilizando-se inteiramente pela indicação das falhas e descumprimentos dos projetos e seus anexos, mediante anotação, nos respectivos Diários de Obras, de todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
- . Organizar arquivo das documentações pertinentes às obras mantendo-o com cópias dos projetos, memoriais descritivos, cadernos de especificações técnicas, planilhas de quantificação e orçamento, editais, propostas das licitantes vencedoras e contrato firmado com a construtora, cópias de informações, medições e relatórios emitidos e recebidos durante o desenvolvimento dos trabalhos, e demais elementos pertinentes, além das folhas do Diário de Obras destinadas à Fiscalização e à Administração;
- Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis item;
- Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pelas construtoras contratadas, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;
- Anotar todas as modificações aprovadas e efetivamente executadas nas obras para posterior encaminhamento às construtoras contratadas para que acrescente ao projeto " as built " , que deverão ser apresentados após a conclusão das respectivas obras;
- Analisar os projetos "as built", verificando a correção de suas informações;
- Promover as avaliações e medições das etapas executadas, observado o disposto nos cronogramas físico-financeiro vigente e na proposta apresentada pela contratada;

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- Encaminhar mensalmente à contratante, as informações relativas às medições, acompanhadas de relatórios, expondo o andamento das obras de acordo com os cronogramas e quaisquer descumprimentos contratuais porventura detectados, inclusive com fotografias que demonstrem a evolução das obras em andamento no período;
- Informar, conclusivamente, todas as previsões ou constatações de atrasos ou antecipações das obras e, em ambos, fornecer as razões determinantes, bem como trazer ao conhecimento da Administração eventuais atrasos ou descumprimentos das construtoras no atendimento de quaisquer solicitações que possam comprometer a qualidade, segurança e o andamento das obras;
- Preparar, convocar e participar de reuniões técnicas acerca das obras;
- Emitir parecer sobre prorrogações de prazos, contendo os subsídios necessários e indispensáveis à tomada de decisões pela contratante;
- Aprovar ou não a aplicação dos materiais a serem utilizados nas respectivas obras, mediante análise de amostras, controlando a entrada de materiais nos canteiros, aceitando-os ou recusando-os, nos termos das especificações;
- Determinar a retirada, dos respectivos canteiros de obras, de materiais recusados visando a segurança e funcionalidade dos locais;
- Analisar os pedidos das construtoras contratadas de substituição de materiais por similares, de acordo com o conceito de similaridade estabelecido pelos editais de licitação das respectivas obras em andamento;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será realizada pelos funcionários Laí Neida Macedo Coordenação Administrativa e Financeiro, Valdeir Junio Fialho Coordenador Assistencial e Andréa Lopes Gonçalves da Silva Secretária Executiva, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. Na forma do §8º do artigo 5 da Lei 8666/93, o recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) **Multa:**
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 13.1. As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 27 e seguintes da Lei 8666/93.
- 13.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Agronomia e Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do engenheiro responsável pela obra.



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 14.1. O custo estimado da contratação é de R\$.17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais).

Laí Neida Macedo
Coordenação Administrativa e Financeiro

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

Em observância ao disposto no inciso XIII do art. 15 da Portaria nº41 de 30 de julho de 2019 do CISMIV e na Instrução Normativa SEGES nº73 de 05 de agosto de 2020, DECLARO, para os devidos fins, que realizei pesquisas de preços para instruir a requisição de abertura de processo licitatório, cujo objeto é Solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia para a construção do ambiente para implantação do FarmaCis, implantação de câmeras e reestruturação de pontos de Internet, telefone e energia e readequação predial para recebimento do alvará da vigilância sanitária expedido pela secretaria de governos incluindo elaboração de projeto básico; projeto executivo/memorial descritivo; planilha de custos, matriz de risco, cronograma físico-financeiro e acompanhamento enquanto durar a execução, fundamentada no art. 24, inciso I da Lei 8666/93 para o CISMIV, nas condições estabelecidas. A presente pesquisa de preço teve como fonte:

1. O Portal Painel de Preços, o Portal de Compras Governamentais (Comprasnet) ou o Banco de Preços, e considerando que a pesquisa de preços tem como objetivo atender a realidade do mercado para orientar o teto de aquisição/contratação, o embasamento do valor estimado se deu por:

menor preço média mediana

2. Preços praticados por outros entes públicos [em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços], e considerando que a pesquisa de preços tem como objetivo atender a realidade do mercado para orientar o teto de aquisição/contratação, o embasamento do valor estimado se deu por:

menor preço média mediana

3. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, e considerando que a pesquisa de preços tem como objetivo atender a realidade do mercado para orientar o teto de aquisição/contratação, o embasamento do valor estimado se deu por:

menor preço média mediana

4. Considerando que não foi encontrada contratação análoga no Portal Painel de Preços, banco de preços ou em outros entes públicos (estados e municípios), ou ainda, diante da necessidade de complementação de pesquisa de preço, foi utilizado como fonte, o mercado de fornecedores, e o embasamento do valor estimado se deu por:

menor preço média mediana

5. Por se tratar de obras ou serviços de engenharia, e conforme Decreto nº 7.983/2013, o embasamento do valor estimado se deu por:

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



CIS-MIV

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

() Tabela SINAPI/SEINFRA () outros (especificar)

Viçosa, 28 de março de 2023.

Laí Neida Macedo
Coordenação Administrativa e Financeiro

ANEXO II - ORIENTAÇÕES PARA GESTÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS POR CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.952, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022¹

¹ DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.952, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

. Disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Del%203952%20-%20SUBGR_SDCAR_DACI%20-%20FarmaCIS.pdf. Acesso em: 22 mar. 2023.